



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA
Praça Dona Filomena, 02 – Centro – CEP: 38.720-000 – Lagoa Formosa – MG, CNPJ: 18.602.078/0001-41
☎ (034) 3824-2000 / 3824-2254

DECRETO Nº 995 /2026 DE 20 DE JULHO DE 2026.

MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA	
Publicado em:	20 / 07 / 26
Setor Responsável	Laura Gonçalves Coordenadora de Gabinete

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA/MG, A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e do quanto lhe confere o art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Formosa; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a execução das ações de fomento previstas na referida Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Lagoa Formosa/MG, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), ciclo II, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio da promoção do pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura.

Art. 2º Para fins de execução da PNAB ciclo II, o Município:

I – instituirá a Comissão para Monitoramento, Fiscalização e Avaliação, nos termos deste Decreto;



II – promoverá o cumprimento e execução fiel do Plano de Aplicação de Recursos (PAAR), aprovado pelo Ministério da Cultura;

III – executará diretamente os recursos transferidos pela União, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo será o órgão responsável pela gestão administrativa e operacional da PNAB no âmbito municipal, atuando em parceria a sociedade civil.

§ 2º A Comissão para Monitoramento, Fiscalização e Avaliação atuará de forma consultiva e deliberativa, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Cultura Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 3º Compete à Comissão para Monitoramento, Fiscalização e Avaliação da PNAB:

I – acompanhar a execução da PNAB no âmbito municipal;

II – participar da elaboração dos editais e chamadas públicas;

III – deliberar sobre a seleção, classificação e priorização dos projetos culturais, conforme critérios estabelecidos em edital;

IV – auxiliar na execução do Plano de Ação e do PAAR;



V – fiscalizar a aplicação dos recursos e a prestação de contas dos beneficiários, quando couber;

VI – propor medidas corretivas, inclusive a instauração de tomada de contas especial, quando necessário;

VII – elaborar relatórios de monitoramento e avaliação da execução da PNAB no Município.

VIII – Promover o parecerismo e avaliação dos projetos;

IX - Publicar e assinar os resultados preliminares e finais;

Parágrafo único. As decisões da Comissão deverão disponibilizadas no sítio eletrônico, e no Diário Oficial.

Art. 4º A Comissão para Monitoramento, Fiscalização e Avaliação será composta por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, que exercerá a presidência;

II – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, designado pelo Prefeito;

III – 02 representantes da Sociedade Civil



§ 1º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º Os membros deverão se declarar impedidos quando houver interesse direto nos projetos em análise.

Art. 5º Os recursos previstos na Lei Federal nº 14.399/2022 serão destinados às linhas de ação definidas no Plano de Ação e no Plano de Aplicação de Recursos (PAAR).

§ 1º Serão consideradas elegíveis as entidades e espaços culturais com, no mínimo, 01 (um) ano de funcionamento comprovado e atuação regular em atividades artístico-culturais.

§ 2º Os editais serão amplamente divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e publicados na forma da Lei Orgânica Municipal, devendo conter:

I – requisitos de participação;

II – cronograma;

III – critérios de avaliação;

IV – valores dos benefícios;

§ 4º A homologação dos resultados e os valores dos benefícios concedidos serão publicados no site oficial do Município, e Diário Oficial.



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA
Praça Dona Filomena, 02 – Centro – CEP: 38.720-000 – Lagoa Formosa – MG, CNPJ: 18.602.078/0001-41
☎ (034) 3824-2000 / 3824-2254

§ 5º O beneficiário firmará Termo de Responsabilidade ou instrumento equivalente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, comprometendo-se a aplicar os recursos conforme os objetivos da Lei Federal nº 14.399/2022.

Art. 6º Poderão ser editados atos complementares necessários à implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 7º É obrigatória a inserção das marcas do Governo Municipal, do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc em todas as ações, produtos, peças de divulgação e materiais decorrentes da execução da PNAB, observadas as diretrizes do Ministério da Cultura, e vedações eleitorais.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, ouvida a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização, observada a legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Lagoa Formosa, MG, 20 de julho de 2026.

JOSÉ WILSON AMORIM
Prefeito Municipal

